DA RESPONSABILIDADE MEDICA

E DO

EXERCICIO DA MEDICINA

EM GERAL E ESPECIALMENTE NO BRASIL

Faculdade de Medicina da Bahia

THESE

APRESENTADA Á

FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA

Em 31 de Outubro de 1904

POR

Diocleciano Alves de Oliveira

NATURAL DO ESTADO DA BAHIA

Pharmaceutico diplomado pela mesma Faculdade, ex-interno de clinica medica (2.ª cadeira), ex-membro da commisssão de medicina e sciencias accessorias do Gremio dos Internos dos Hospitaes da Bahia e orador eleito para a solemnidade da collação do gráo.

AFIM DE OBTER O GRAO

DE

DOUTOR EM MEDICINA

DISSERTAÇÃO

Cadeira de Medicina Legal

Da responsabilidade medica e do exercicio da medicina, em geral e especialmente no Brasil.

PROPOSIÇÕES

Tres sobre cada uma das cadeiras do curso de sciencias medicas e cirurgicas

BAHIA

IMPRENSA MODERNA DE PRUDENCIO DE CARVALHO

Rua S. Francisco n. 29

1904

Faculdade de Medicina da Bahia

DIRECTOR—Dr. ALFREDO BRITTO

VICE-DIRECTOR—Dr. ALEXANDRE E. DE CASTRO CERQUEIRA

Lentes cathedraticos

OS DRS.	MATERIAS QUE LECCIONAM
1.ª SECÇÃO	
J. Carneiro de Campos	Anatomia descriptiva.
Carlos Freitas	Anatomia medico-cirurgica.
2.ª SECÇÃO	
Antonio Pacifico Pereira	Histologia
Augusto C. Vianna	Bacteriologia.
Guilherme Pereira Rebello	Anatomia e Physiologia pathologicas
3.ª SECÇÃO	
Manuel José de Araujo	Physiologia.
José Eduardo F. de Carvalho Filho	Therapeutica.
4.ª SECÇÃO	
Raymundo Nina Rodrigues	Medicina legal e Toxicologia.
Luiz Anselmo da Fonseca	Hygiene.
5.ª SECÇÃO	
Braz Hermenegildo do Amaral	Pathologia cirurgica.
Fortunato Augusto da Silva Junior	Operações e apparelhos
Antonio Pacheco Mendes	Clinica cirurgica, 1.ª cadeira
Ignacio Monteiro de Almeida Gouveia	Clinica cirurgica, 2.ª cadeira
6.ª SECÇÃO	
Aurelio R. Vianna	Pathologia medica.
Alfredo Britto	Clinica propedeutica.
Anisio Circundes de Carvalho	Clinica medica 1.ª cadeira.
Francisco Braulio Pereira	Clinica medica 2.ª cadeira
7.ª SECÇÃO	
José Rodrigues da Costa Dorea	Historia natural medica.
A. Victorio de Araujo Falcão	Materia medica, Pharmacologia e Arte de formular.
José Olympio de Azevedo	Chimica medica.
8.ª SECÇÃO	
Deocleciano Ramos	Obstetricia
Climerio Cardoso de Oliveira	Clinica obstetrica e gynecologica.
9.ª SECÇÃO	
Frederico de Castro Rebello	Clinica pediatrica
10. SECÇÃO	
Francisco dos Santos Pereira	Clinica ophtalmologica.
11. SECÇÃO	
Alexandre E. de Castro Cerqueira	Clinica dermatologica e syphiligraphica
12. SECÇÃO	
J. Tillemont Fontes	Clinica psychiatrica e de molestias nervosas.
João E. de Castro Cerqueira	Em disponibilidade
Sebastião Cardoso	Em disponibilidade

Lentes substitutos

OS DOUTORES	
José Affonso de Carvalho (interino)	1.ª secção
Gonçalo Moniz Sodré de Aragão	2.ª »
Pedro Luiz Celestino	3.ª »
Josino Correia Cotias	4.ª »
Antonino Baptista dos Anjos (interino)	5.ª
João Americo Garcez Fróes	6.ª
Pedro da Luz Carrascosa e José Julio de Calasans	7.ª
J. Adeodato de Souza	8.ª »
Alfredo Ferreira de Magalhães	9.ª »
Clodoaldo de Andrade	10. »
Carlos Ferreira Santos	11. »
Luiz Pinto de Carvalho (interino)	12. »

SECRETARIO—DR. MENANDRO DOS REIS MEIRELLES

SUB-SECRETARIO—DR. MATHEUS VAZ DE OLIVEIRA

A Faculdade não approva nem reprova as opiniões exaradas nas theses pelos seus auctores.

A' MEMORIA DE MEU PAE

A' minha Mãe

AOS MEUS IRMÃOS

E dentre estes especialmente ao

Conego José Francolino Alves d'Oliveira

que me tem servido de pae.

Que seja a minha these de pouca valia; representando, entretanto a concretização primordial do meu unico esforço devo dedical-a áquillo que neste mundo concretiza o meu sentimento.

DIOCLECIANO.

BIBLIOGRAPHIA

Alejo Garcia Moreno. *Texto y commentarios al código civil del Imperio Aleman.* Madrid. 1897.

Alibert. *Devoirs du médecin pratique. Discours sur les rapports de la médecine avec les sciences physiques et morales.* T. II. Paris. Richard.

Autran (G.). *Codigo penal dos Estados Unidos do Brasil.* Rio. 1892.

Beltgens (Gustave). *Les codes belges annotés. Code pénal.* Bruxelles. Bruylant. Christophe. 1883.

Briaud et Chaudé. *Manuel complet de médecine légale.* Paris. Baillière. 1880 T. I.

Branthomme (C.). *De l'exercice de la médecine en Algerie.* Storck. Lyon. 1892.

Brouardel (P.). *La responsabilité médicale.* Paris. Ballière. 1898.

—*La profession médicale au commencement du XX siècle.* Paris. Ballière. 1903.

Bruno (T.) *Codice civile del Regno d'Italia.* Firenze. Barbèra. 1897.

Carlos Augusto de Carvalho. *Direito civil brasileiro*. Rio de Janeiro. 1899.

Casper (J. L.). *Traité pratique de médecine légale*. Paris. 1862.

Chaussier. *Médecine légale*. Paris. Baillière. 1838.

Codigo civil brasileiro. *Trabalhos da commissão especial da camara dos deputados*. Rio de Janeiro. Imprensa nacional. 1902.

—*Trabalhos da commissão especial do senado*. Rio de Janeiro. Imprensa nacional. 1902 e 1903.

Codigo civil portuguez. Lisboa. Imprensa nacional. 1892.

Codigo de ethicn medica da Associação medica americana. Bahia. Tourinho & C.ª. 1868.

Codigo penal portuguez. Lisboa. Imprensa nacional. 1886.

Coppens (Charles). *Morale et médecine*. Einsiedeln. Suisse. Benziger & C.º 1901,

Dalloz et Vergé. *Les codes annotés*. Code pénal. Paris. r881.

Dambre. *Traité de médecine légale et de jurisprudence de la médecine*. Paris. Delahaye & C.ª 1878.

Fazembat. *Responsabilité légele des médecins traitants*. Paris. Baillière. 1903.

Filippi (A.). *Principii di médicina legale*. Firenze. G. Barbèra. 1892.

Foderé. (F. E.). *Traité de médecine légale et d'hygiene publique*. Paris. Mame 1813. T. VI.

Francisco de Castro. *O invento Abel Parente*. Laemmert & C.ª Rio de Janeiro. 1893.

Garraud (R.). *Traité theorique et pratique de droit pénal francais*. Paris. Larose et Forcel. 1891.

Guerrier (L.) et Rotureau (L.). *Manuel pratique de jurisprudence médicale*. Paris. G. Masson. 1890.

Lacassagne (A.). *Précis de médecine judiciaire*. Paris. G. Masson. 1886.

—*Les médecins experts et les erreurs judiciaires*. Lyon. A. Storck. 1897,

Lechopié et Floquet. *Droit médicale ou code des médecins*. Paris. Doin. 1890.

Legrand du Saulle et Berryer. *Traité de médecine légale et jurisprudence médicale*. 1886.

Lutaud (A.). *Manuel de médecine légale et de jurisprudence médicale*. Paris. Lauwereyns. 1881.

Merlin (Fernand). *De la responsabilité médicale*. Saint-Étienne. A. Waton. 1892.

Morache (G.). *La profession médicale ses devoirs, ses droits*. Paris. Félix Alcan. 1901.

Orfila. *Traité de médecine légale*. Paris. Labé. 1848.

Oesterlen (O.). *Errori professionali dei medici e chirurgi*. Maschka. Tratato de medicina legale. T. III. Napoli. Nicola Jovene. 1891.

Pabon (Louis). *Manuel juridique des médecins, des dentistes et de sages-femmes. Exercice de la médecine de l'art dentaire et de l'art des accouchements.* Paris. Thorin et Fils. 1894.

Pauli Zachiæ. *Questionum medico-legalium.* Venetiis S. Occhus 1751.

Paulier et Hetet. *Traité élémentaire de médecine légale, de jurisprudence médicale et de toxicologie.* Paris. Doin. 1881.

Paul Klase. *L'exercice de la médecine.* Annales d'hygiene publique et de médecine légale—3.ª serie, T. XLVI, Octobre 1901.

Regulamento dos serviços sanitarios a cargo da União, Diario Official de 10 de Março de 1904.

Reuss. *De la responsabilité médicale.* Annales d'hygiene publique et de médecine légale. 1887. T. I.

Souza Lima. *Tratado de medicina legal.* Rio de Janeiro. 1904.

Tapia (D. A.). *La responsabilitad médica ante los Tribunales de justicia.* Gaceta médica catalana. T. XXVII, ns. 7, 8, 9. 1904.

Tardieu. *Etude médico-légale sur les maladies accidentellement et involontairement produites par inpru-*

dence negligence ou transmission contageuse. Annales d'hygiene publique et de médecine légale. 1861. T. IV.

Taylor (Swaine). *The principles and practice of medical jurisprudence.* London. Churchill. 1883,

Tourdes. *La responsabilité médicale.* Dictionnaire encyclopedique des sciences médicales. Paris. Asselin. 1868.

Tourdes et Metzquer. *Traité de médecine légale.* Paris, Asselin. 1896.

Trebuchet (Ad.). *Jurisprudence de la médecine, de la chirurgie et de la pharmacie en France.* Paris. Baillière. 1834.

Turrel (Edmond). *Code pênal italien.* Paris. A. Durand. 1890.

Verdier. *Essai sur la jurisprudence de la médecine en France.* Paris, Malassis. MDCCLXIII.

— *Jurisprudence particulière de la chirurgie en France.* Paris. 1764.

Viada y Vilaseca (D. Salvador). *Código penal de 1870.* Madrid. 1890.

Vibert (Ch.). *Précis de médecine légale.* Paris. J. B. Bailliére et Fils. 1903.

Virgilio Damazio. *Ensino e exercicio da medicina, especialmente da medicina legal, em alguns paizes da Europa.* Relatorio apresentado á Faculdade de

Medicina da Bahia. Bahia. Imprensa economica. 1886.

—Nestas notas vão mencionadas apenas as obras que se relacionam mais directamente com o assumpto; das omissões que nellas existem, podem algumas ser reparadas com as citações do texto.

INTRODUCÇÃO

«Não sabemos como possam ser encaradas as nossas idéas sobre estes graves assumptos; emittimol-as sem temor, porque todas ellas são o resultado de uma convicção profunda e de longas meditações.»

TREBUCHET.

«Não cede hoje em dia a convicção á autoridade, quando a autoridade lhe parece contrariar a razão.»

RUY BARBOSA.

ELABORANDO este trabalho, que excusado era dizel-o, sendo um primeiro ensaio, participa da incerteza, dos passos titubiantes daquelles que, claudicando, se aventuram á marcha, não tendo jamais arriscado sequer um movimento que os tornasse mais destros neste exercicio, não ignora o seu auctor, antes confessa que deve estar inçado de muitos erros este fructo de seu labor.

E deve sentir-se feliz quem se reconhece em seus defeitos, quem sabe ver primeiro que outrem as suas faltas, «quem não desfructa a inabalavel confiança em si, apanagio da imbecilidade.»

Todavia onde quer que se encontre a falta não é intrusa a indulgencia que, no caso vertente, se justificaria, se não com a fragilidade humana, ao menos, com o serem as theses feitas obrigatoriamente, em condições embaraçosas, para quasi todos, e porventura extemporaneas para muitos destes.

E ainda mais, como se não bastassem estas difficuldades para empecer o bom acabamento deste opusculo, até a enfermidade se lhes quiz juntar para tornal-o remorado e imperfeito.

Não mendigo, entretanto, indulgencia porque nestes assumptos nunca se dá a quem pede.

A despeito de tudo isto, porem, não quero collocar-me acima de meu trabalho que, pelas razões enumeradas, não representando o maximo do que me era possivel fazer, tambem não é o minimo, porque os esforços nelle empregados attestam sobejamente a minha boa vontade em cumprir ainda este ultimo dever.

Resta agora saber se não esperdicei a actividade em coisa que, por inutil, dispensasse estudo; se, procurando o conhecimento das leis que concernem ao estado e ás funcções do medico, divaguei sem proveito; se trabalhando por saber qual a situação

da classe medica, occupei-me de coisa sem valia para a medicina.

Será melhor deixar aos mestres o encargo de resolvel-o.

« Considero que o homem de arte tem todo o interesse de conhecer a jurisprudencia, para n'ella achar um guia seguro á sua conducta e para ter uma noção exacta das obrigações profissionaes. » (1)

Brouardel (2) faz notar que ha vinte annos tem recebido muitos milhares de cartas pedindo conselhos a respeito da deontologia medica e ainda sobre a jurisprudencia; conclue elle da leitura de tão grande correspondencia que os medicos terminam os seus estudos « sem conhecer as leis delicadas e complexas que regem a sua profissão. »

Acaso será temerario suppor que tão grande numero de consultas denota cabalmente a importancia transcendental do estudo da jurisprudencia medica e principalmente da *responsabilidade?*

Não, absolutamente.

Lamenta egualmente Morache (3) a ignorancia

---

(1) Dambre. *Traité de médecine légale et de jurisprudence de la médecine.*

(2) Brouardel. *La responsabilité médicale.*

(3) Morache. *La profession médicale.*

de seus deveres, que mostram os medicos, o que os expõe a commetter faltas, que, apezar de simples, são « desastrosas para elles mesmos e para toda a profissão. »

Não vae muito longe, dois medicos aliás distinctos e competentes, de uma capital do norte, se debateram publicamente em uma discussão longa e ociosa, quasi interminavel, porque ambos ignoravam a jurisprudencia da profissão que exerciam. Se desta polemica, tenho razões para acredital-o, nenhum resultado adveio aos illustres contendores, muito menos á profissão medica, que teve sempre alguma coisa a perder.

Escolhi, pois, para minha dissertação um ponto cuja importancia é cabalmente demonstrada. No estudo e desenvolvimento deste ponto, não por prazer em destruir e contradizer, mas por autonomia de pensar, ouso algumas vezes, reluctando contra a minha timidez, esposar opiniões que, embora pertencendo a outros, têm contra si a maioria dos mestres. Mas, neste transe arriscado, me valerá a palavra de Trousseau:

« Apressae-vos (4) em sacudir o jugo do mestre,

---

(4) Trousseau (A.) *Clinique médicale.* Paris, Baillière. 1901.

exercei vosso espirito e vosso entendimento, e esforçae-vos por systematizar vós mesmos, quer chegueis, pelo estudo, ás conclusões de vossos antepassados, quer julgueis a medicina noutro ponto de vista, que assim vos vem a ser pessoal.»

Posso eu, deste modo, abroquelado em uma auctoridade e por seu proprio conselho, deixar de ceder á auctoridade que me parece contrariar a razão.

Esforço-me por seguir o aviso do grande sabio e por não engrossar o numero dos «que (5) ficam servilmente no sulco aberto pelo mestre, menos em respeito áquelles que lhes abriram as portas da sciencia, que por preguiça e insufficiencia.»

Diocleciano A. d'Oliveira.

---

(5) Ibidem.

DISSERTAÇÃO

CAPITULO I

A profissão medica

1. Estudo geral

> O estudo da medicina é uma das mais nobres occupações que podem tentar um homem de talento. E assim deve ser, porquanto o seu objecto, o corpo humano, tem mais importancia do que tudo o que estudam as outras sciencias physicas.
>
> CHARLES COPPENS.

Evolva-se embora, affectando os aspectos mais diversos em seus principios e suas leis, a medicina, quer sob o influxo das civilizações nascentes, em que o homem luctando, de modo mais natural, pela existencia, mal consegue, num ancear supremo, fazer resaltar a sua condição superior em relação aos outros seres, quer ao contacto deste amontoado de conquistas sobre a propria natureza, com que num orgulho talvez insensato, nos cotejamos com os nossos antepassados, a medicina nunca deixou de impor-se ora á adoração dos que só por esse meio sabiam enthronar

o que ha de superior e transcendente, ora ao acatamento e respeito dos que, pela verdadeira philosophia, sabem conhecer, sublimados na mais bella de suas apparencias, os ideaes a que o ingente esforço de gigantes sabe ligar o cunho da realidade para o conforto de seus semelhantes.

Comquanto peze aos Moliéres a Historia é verdadeira; a serenidade majestosa do vulto supernal de um Asclepiades não se turva, sequer em um olhar de desprezo, para fulminal-os.

Em se devassando, para o estudo do papel da medicina na humanidade, o que ha de nebuloso e indeciso na historia dos povos, o que ha de confuso na mesclagem dos factos verdadeiros e heroicos com os arroubos de uma imaginação feraz e supersticiosa, ao serviço de intelligencias rudimentares, esboçado tudo isto em linhas empannadas que o passar dos tempos ainda mais turva, é ao proprio Deus que encontramos como o directo inspirador da medicina e como o seu primeiro mestre, na crença dos antigos.

Em seu caracter sacerdotal, os que se dedicavam a arte de curar eram creaturas superiores, intermediarias entre os homens e um ser supremo, que se lhes apresentava sob varias formas, ou das multiplas divindades em que se complicava a entrosagem da theogonia.

Na India é assim que surge o *Ayur-Veda,* «Sciencia

da vida», livro em que os hindús possuiam um perfeito tratado de deontologia que aos modernos poderia mesmo servir de norma. (1)

Percorrendo assim os principaes focos da antiga civilização o Egypto se nos deparará ainda, confundindo, em um Serapeum, Deus com a medicina; e em Babylonia, vemos Alexandre Magno, moribundo, recorrer, por seus generaes ao deus Serapis, (2) para que este o curasse em seu proprio templo, negando, aliás, a divindade avara a sua graça a quem de Marte tantos favores recebera.

Entre os hebreus não se dá tambem outra origem á medicina; os livros santos estão pejados de passagens em que se vêm, ora ensinamentos diversos denotadores de sua origem divina ora a intervenção de Deus na cura das molestias.

Coppens faz a seguinte citação dos livros sagrados. (3)

«Honra o medico, diz o Espirito Sancto, porque podes ter necessidade d'elle e esta profissão foi creada

---

(1) Morache. *La profession médicale, ses devoirs, ses droits.* Paris. Félix Alcan. (1901).

(2) Cabanes. *Les curiosités de la médecine.* Paris. A. Maloine. (1900).

(3) Coppens (Charles). *Morale et médecine.* Trad. sur la deuxième éd. américaine. Einsiedeln, Suisse. Benziger & Co. (1901).

por Deus, *illum creavit Omnipotens. O medico habil andará de cabeça levantada e será recebido honrosamente entre os grandes deste mundo.*

O Altissimo tira da terra as plantas medicinaes e o sabio não as desprezará. A sciencia descobre seus segredos e Deus dá a sciencia aos homens para que elles aprendam a glorifical-o em suas obras. O medico, pela virtude destas plantas, curará ou mitigará suas dores.» (Eccli. XXXVIII, 1-7).

Entretanto nenhum destes povos exalça a arte de curar mais do que a sabia Grecia ou mesmo a valorosa Roma. Entre os gregos e romanos Apollo, filho de Jupiter, era adorado como inventor do medicina e como o que primeiro instruiu os homens nos seus segredos; delle procede Asclipio ou Esculapio, que é seu filho e tronco da familia dos Asclepiades, d'onde provem Hippocrates. Asclepio, que era assim chamado entre os gregos, é mais particularmente adorado como deus da arte de seu descendente, «o divino ancião de Cós».

Neste rapido excurso em que digressionamos nada, pois, fica a desejar á arte de curar, quanto á origem que lhe attribuiam e quanto a sublimidade de seus fins, muito embora tenha sido perfunctorio o nosso estudo sobre materia tão escusa.

Mas ainda não é tudo, nos principios do setimo seculo, Mahomet, o habil fundador de uma religião

em cujos preceitos era antevista a grandeza de um povo que elle julgava digno della, doutrinava:

«Ensinae a sciencia; quem a ensina teme a Deus; quem a deseja, adora a Deus; quem della fala bemdiz a Deus; quem peleja por ella combate por Deus; quem a espalha distribue esmola; quem a possue torna-se objecto de veneração e de affecto. A sciencia salva do erro e do peccado; ella aclara o caminho do paraiso; é a nossa companheira na jornada, nossa confidente no deserto, nossa sociedade na solidão; ella nos guia nos prazeres e nos soffrimentos da vida; serve-nos de ornamento entre os nossos amigos e de escudo contra o inimigo. E' por ella qne o Omnipotente eleva os homens que destinou a decidir sobre o que é verdadeiro e sobre o que é bom.

«Os anjos procuram a sua amizade e os abrigam com suas azas; os monumentos destes homens são os unicos que perduram, porque seus altos feitos servem de modelos e são repetidos por almas grandes que os imitam.» (4)

Ensinamentos de tal ordem não foram para os arabes coisa sem valia: os valentes guerreiros que dominaram terras da Asia, da Africa e aterrorizaram

(4) Haditz. *Conversations du prophète Mahomet.* in Branthomme. *L'exercice de la médecine en Algerie,* Lyon. A. Storck. (1897).

os europeos em seu proprio continente, em parte tambem conquistado, não se mostraram valorosos somente no ferro. Assim o Alkoran ainda vedando aos seus sectarios a dissecção do homem e dos animaes não foi absolutamente estorvo ao desenvolvimento que na medicina adquiriram os sarracenos, entre os quaes se aponta Avicenne como um segundo Galeno.

O propheta no constituir a sua religião revelou intuição perfeita da sciencia medica, que na edade media veio ainda a ser salva pelos seus religionarios do torpor da mais brutal ignorancia.

Se agora, a despeito do grande espaço de tempo que entremeia, considerarmos a medicina nos tempos actuaes, não me parece que fique a perder o seu alto conceito, comparada á luz do progresso e da civilização moderna, com o que era nas remotas epochas de que nos occupamos.

Em summa a medicina tem tido sempre um lugar muito elevado, entre todos os povos quaesquer que sejam as suas crenças e o seu estado de civilização; a profissão medica, por sua vez, como é consentaneo, gosou de egual reputação; (5) outrosim «o me-

---

(5) Guardia. *Histoire de la médecine d'Hippocrate a Broussais est ses successeurs.* Paris, Octave Doin. 1884.

dico é um dos grandes bemfeitores da humanidade: todo o mundo o reconhece e lhe outorga um lugar de honra. As tribus barbaras vêm nelle o laço que une o mundo visivel ao invisivel e, nas civilizações mais brilhantes, desde o tempo de Hippocrates, o pae da medicina, tem sido mais respeitado que outro qualquer.»

Mesmo a mulher, que, nas sociedades de rudimentar desenvolvimento, occupava um logar muito sensivelmente inferior, achava no instruir-se e exercitar-se na pratica da arte de curar, um modo de se elevar, adquirindo a alta estima dispensada aos que a exerciam.

Com a transformação social operada pelo christianismo os medicos ainda têm as honras do delubro, onde são venerados muitos d'elles pelos crentes: S. Cosme, S. Damião, Santa Theodosia, S. Eusebio e muitos outros têm esta gloria como recompensa de sua vida pura e dos grandes beneficios que prestaram a humanidade.

Assim, exaltavam a arte, talvez do unico modo porque podiam fazel-o porque « o sophista moderno que queria a medicina sem o medico, ignorava evidentemente tudo o que os medicos tem feito pelo bem commum.

« Um exame retrospectivo dos beneficios que se lhe devem é a melhor refutação deste paradoxo (6).»

Em verdade assim é: o medico presta á sociedade favores, que nenhuma outra profissão poderia fazel-os de tão grande monta; impõe a si mesmo a obrigação de deveres cujos beneficios não se contestam, e que elle ainda redúplica.

2.—Do juramento como synthese de todas as responsabilidades do medico

Desde o momento em que se inicia na pratica, o medico presuppõe-se moralmente obrigado a muitos deveres, dos quaes uma grande parte consta de um juramento prestado, que, não obstante as multiplas modificações porque tem passado no decorrer dos tempos, delata de modo eloquente a grandeza da profissão e o importante papel de que gosa o profissional.

O juramento de Hippocrates, que vale a pena de se conhecer, por ser transumpto magnifico e summula da deontologia medica, foi por muito tempo usado como o compromisso dos neophitos da sua arte.

(5) Ibidem.

Diz-se entretanto que muito antes do illustre «pae da medicina», que não foi o seu auctor, já era o dito juramento prestado pelos Asclepiades, seus ascendentes. Vae elle, em seguida, trasladado, da versão franceza de E. Littre: (7)

«Juro por Apollo, medico, por Hygia e Panacea, por todos os deuses e deusas, tomando-os por testemunha, que cumprirei, segundo minhas forças e capacidade o juramento e compromisso seguintes: Tratarei meu mestre na medicina como a meus paes dividirei com elle o que possuir e, sendo preciso, proverei suas necessidades; considerarei seus filhos meus irmãos, e se elles desejarem aprender a medicina, ensinar-lh'a-ei, sem salario nem recompensa.

Transmittirei os preceitos, as lecções oraes e todos os ensinamentos aos meus filhos, aos de meu mestre, e aos discipulos ligados por um compromisso e juramento segundo a lei medica e maisa ninguem. Dirigirei o regimen dos doentes do modo

(7) Hippocrate. *Œuvres complétes;* traduit. par Littré. Paris Baillière. 1846.

mais vantajoso para elles, segundo minhas forças e minha razão, e abster-me-ei de todo o mal e de toda a injustiça. Ainda que m'o peçam, a ninguem darei veneno nem aconselharei que o tome; e do mesmo modo não empregarei em pessoa alguma um pessario abortivo.

Passarei a minha vida e exercerei a minha arte na pureza e na innocencia. Não praticarei a operação de talha; deixal-a-ei aos que disto se occupam. Indo em qualquer casa, ahi entrarei para utilidade do doente, preservando-me de toda a falta voluntaria e corruptora e principalmente da seducção das mulheres e dos rapazes, livres ou escravos.

Do que vir ou ouvir na sociedade, durante o exercicio de minha profissão ou mesmo fora delle, calarei o que absolutamente não tiver necessidade de ser divulgado, olhando neste caso a discreção como um dever. Se eu cumprir este juramento sem infringil-o, seja-me dado gosar tranquillamente da vida e de minha profissão, honrado sempre pelo homens; se o violar ou perjurar, aconteça-me o contrario.»

Não falando no que diz respeito ao compromisso de não praticar a operação de talha, não existe diffi-

culdade no interpretar os dizeres desta promessa. Witkowski que a transcreve em um de seus livros (8), vê na parte referente á dita operação apenas uma prova da existencia de especialistas, já naquelles tempos; Littré (9) não contente com esta significação, empresta-lhe outra, ao mesmo tempo contestando o que pensam aquelles que explicam o facto pela falta de conhecimentos anatomicos entre os antigos. Em verdade, diz elle, os gregos, que executavam operações mais graves, não se temeriam de praticar a de talha.

De qualquer modo, porem, que se interprete, o ensinamento é de alto proveito: ou manifesta o respeito pelas attribuições dos especialistas, prevenindo atritos sempre desastrosos, ou, o que não é menos importante, incita os medicos, em beneficio da saude publica, a não emprehenderem curativos pata os quaes não estejam habilitados.

Atravessando epocas tão diversas como numerosas, este precioso documento veio até nossos dias como o mais eloquente ensinamento da ethica medica; e até edade não muito remota era usado como compromisso dos iniciados na pratica medica, sem outras

(8) Witkowski et X. Gorecki *La médecine Litteraire.* Paris. G Steinheil.

(9) E. Littré *Œuvrés complêtes d'Hippocrate.* Paris. Baillière 1846

modificações, a não ser, a insignificante de uma adaptação ás idéas correntes.

Hoje ainda, na Faculdade de Montpellier, no juramento inserto no fim de todos as theses se vê um extracto do de Hippocrates. E assim tambem succede entre nós, onde presentemente, em uma promessa ainda mais laconica, o recipendario assegura ser sempre *discreto*, *caridoso e honesto.*

«Promitto me in exercenda medendi arte, fidelem semper exhibiturum honestatis, charitatis, scientiæque præceptis. Lares ingressus, oculi mei tamquam coeci erunt, mutumque os ad commissa secreta rite servanda, quod pro munere honoris præcipuo habebo: nunquam etiam disciplina medica ad mores corrumpendos, fovendave crimina, utar.»

O uso constante até os nossos dias dos juramentos como o de Hippocrates é prova irrefragavel de sua alta importancia e valor inestimavel, embora a sua acção seja restricta ao campo da moral; é verdade que esta ultima circumstancia deve ser a que mais influe para augmentar o seu valor, pois sobrepujando ao codigo medico, a moral entrepoe-se em todas as relações dos homens entre si, influencia sobre todos os seus actos, de modo que não é dado ás leis humanas fazel-o.

Podem muitas vezes ser burladas as garantias de

um direito que a lei vela, mas nunca se apagará um preceito de moral que a consciencia guarda.

Se os recipiendarios não attentam na importancia do compromisso que assumem, não meditam sobre a pequenez em que se arrojam infringindo-o, pouco vale, ou melhor, nada importa um exiguo artigo de lei que lhes imponha deveres.

Até, coisa notavel, de todos os deveres a que elles se adstringem na promessa do doutoramento, por uma singular contradicção ás leis, um existe, que, sobre ser do numero dos de maior importancia, o é tambem nos casos communs dos de mais facil execução; entretanto, em que pese a muitos que o levam a serio, geralmente a violação do sagredo medico attinge entre nós tão grandes proporções que um medico passaria toda uma vida de dezenas de annos mettido em prisão cellular, se, por hypothese, se lhe podesse applicar, multiplicados pelo numero de reincidencias durante dez annos de pratica, os poucos mezes de pena que o artigo 192 do codigo penal commina.

3. Situação actual da classe medica

E' reservada esta parte do primeiro capitulo ao estudo especial da classe medica, particularmente da do Brasil, no que diz respeito ás suas condições sociaes e economicas.

Comquanto seja universalmente reconhecidas as difficuldades e a crise em que se diz debaterem-se as classes liberaes em todos os paizes da civilização europea, apezar de dizer Brouardel que é a profissão medica a mais prejudicada em toda esta transformação, não parece dever ser inteiramente applicada ao Brazil a affirmação deste auctor, feita em relação á França. Seria, entretanto, imprudente assegurar que, para os medicos do Brasil, tudo corre ás mil maravilhas; pelo contrario a sua situação, em verdade toleravel, mostra-se, todavia, algo prejudicada por certas causas dependentes dos proprios medicos, de algumas condições de meio e da falta de cumprimento das leis.

Quanto ás causas que dependem dos proprios medicos deve ser dito que existem realmente, embora isto não seja agradavel. Brouardel (10), a este respeito, ja disse que « a responsabilidade medica será o que os medicos quizerem.»

Por isto e por outras razões que em seguida serão desenvolvidas, pode-se dizer que, pelo menos em parte, o medico é o creador da situação em que vive, ou melhor o medico é o creador da situação em que vive a profissão medica. E' bom fazer-se esta distincção porquanto muitos entendem de crear uma

---

(10) La responsabilité médicale.

posição avantajada para si embora em prejuizo da classe; entre estes se acham os charlatães, especies de monstros que, com o alvião da mentira cavam na desgraça os sulcos por onde tem de correr o oiro para as suas algibeiras.

Elles existiram em todos os tempos e têm praticado a sua *arte* de todos os modos, modernamente, porem, se aponta um instrumento mais terrivel do charlatanismo que anteriormente não existia — a quarta pagina dos jornaes. E' este, no dizer de Trebuchet (11), o charlatanismo mais temivel, que não pode ser pela lei reprimido.

Não é só isto, está na consciencia de toda a gente o effeito desastroso proveniente das retaliações dos medicos entre si; é desnecessario demonstrar que semelhantes praticas são nocivas para o confrade visasado, para a classe e para o seu auctor. Vem a proposito repetir um caso interessante que Brouardel narra.. Um medico é chamado para cuidar de uma creança em sua propria residencia; depois indo a doente ao consultorio do mesmo medico e explicando-lhe a sua mãe, que a acompanhava, o tratamento seguido, exclamou o doutor: «Qual foi o burro que vos receitou isto?

---

(11) *Jurisprudence de la médecine, de la chirurgie et de la pharmacie en France,*

A sua pergunta foi respondida com a apresentação da receita.

Deveras causa dó que sempre não aconteça assim.

A leviandade dos medicos dá ainda á profissão prejuizos de outros modos que por menos importantes não serão mencionados, sem falar na violação do segredo medico que em outra parte já foi estudada.

A bem da verdade e da justiça deve ser declarado, primeiro, que as affirmações acima feitas não foram produzidas com o intento de melindrar a classe medica brasileira, segundo, que esta, apezar dos defeitos enumerados, que, é verdade, melhor seria não tel-os, possue titulos de benemerencia de tal ordem que a fazem sobresahir entre todas as demais corporações.

Agora, tendo sido examinadas as condições em que os medicos podem concorrer para peorar a situação da classe, devem ser apreciadas tambem as condições que dependem do meio. Dentre estas deve ser destacada a que resulta da relação entre o numero de clinicos e de clientes.

Em França, segundo os estudos de Brouardel e Morache, augmenta sensivelmente o numero de medicos nos ultimos annos, o que faz peorar a situação. E' verdade, entretanto, que, segundo um estudo comparativo feito pelo auctor deste opusculo, se é exacto que o numero de doutores em medicina au-

gmenta, o dos que exercem a arte medica se conserva o mesmo, porquanto o accrescimo é compensado pela diminuição constante e progressiva dos officiaes de saude. De accordo com algumas informações obtidas nos estudos de Brouardel, deduz-se que em França, sem falar nas colonias, existe para cada medico apenas 2431 individuos na media (12). Segundo Branthomme, mesmo na Algeria a proporção é de 1/1070 (13). Vê-se pois que a situação é em verdade intoleravel.

Mas depois disto, veja-se qual é a situação do medico brasileiro, o que é mais util para ella. Nada se possue organizado a respeito e todas as difficuldades se guardam para assaltar aos que pretendam organizar. Disto temos a prova pelo pequeno resultado que obtivemos, desenvolvendo embora grande actividade e empregando não menor esforço.

Procurei obter das inspectorias de saude dos diversos Estados as informações necessarias para fazer uma estatistica regular, e poder-se-ia dizer que tudo foi baldado se dos Estados do Ceará, Paraná e Santa Catharina não fossem remettidos mappas que,

---

(12) Segundo o ultimo livro deste auctor sobre o assumpto-- *La profession médicale au commencement du siécle XX* é de 15,770 o numero de medicos clinicos em França.

(13) *L'exercicie de la médecine em Algerie.*

D, O.

apezar de minuciosos e perfeitamente arranjados, parecem incompletos, não podendo ter ainda mais utilidade pela falta de indicações referentes aos demais Estados (14). A respeito da Bahia, as indicações se resentem dos mesmos defeitos. Nos outros Estados, apezar de pedido insistente nada foi obtido, a não ser o Rio Grande do Sul de onde me foi remettido como resposta um exemplar da Constituição Politica do Estado trazendo assignalados os paragraphos 5, 6 e 17 do art. 71:

«§ 5.º Não são admittidos tambem no serviço do Estado os privilegios de diplomas escolasticos ou academicos, quaesquer que sejam, *sendo livre no seu territorio o exercicio de todas as profissões* de ordem moral, intellectual e industrial.

§ 6.º Os cargos publicos civis serão providos, mediante concurso, ao qual serão indistinctamente admittidos todos os cidadãos, sem que aos concurrentes seja exigivel qualquer diploma. O provimento dos cargos medios será feito em virtude de accesso por antiguidade e, excepcionalmente, por merito. Os

---

14) Devo agradecer aos meus collegas e amigos que me auxiliaram obsequiosamente na tarefa trabalhosa da obtenção de dados sobre a situação dos medicos do Brasil, e muito especialmente agradeço tambem ao Dr. Nina Rodrigues que do mesmo modo me coadjuvou como lhe era possivel. — *Diocleciano Alves de Oliveira.*

cargos superiores serão de livre nomeação do governo, com exclusão tambem da exigencia de diplomas.

§ 17. Nenhuma especie de trabalho, industria ou commercio poderá ser prohibida pelas auctoridades do Estado, *não sendo permittido estabelecer leis que regulamentem qualquer profissão ou que obriguem a qualquer trabalho ou industria.*

Em taes condições vê-se que é inteiramente impossivel fazer-se uma idéa da questão.

Restava ainda um meio e deste lancei mão desde o principio: procurei obter das Faculdades do paiz uma lista, dos que se têm até hoje habilitado a exercer a profissão medica. O trabalho foi menos infructifero mas o resultado não foi completo; do Rio de Janeiro nada se alcançou, apezar do Dr. Nina Rodrigues intervir com o auxilio do seu prestigio. E que provavelmente não existe lá nenhumas notas a respeito como certos factos o têm demonstrado.

Na Faculdade da Bahia felizmente o contrario se deu, o sub-secretario, Dr. Matheus Vaz, prestimoso e correcto forneceu-me um indice trabalhosamente organizado do qual consegui formar um quadro nas condições desejadas.

Diplomas concedidos pela Faculdade de Medicina da Bahia

Annos	Medicos — que se formaram	Medicos — que verificaram titulo	Bachareis em medicina que verificaram titulo	Officiaes de saude que verificaram titulo	Cirurgiões — que se formaram	Cirurgiões — que verificaram titulo	Total annual
1820....					3		3
1821....					4		4
1822....							
1823....							
1824....							
1825....					1		1
1826....					2		2
1827....							
1828....					1		1
1829....					2		2
1830....					1		1
1831....							
1832....					3		3
1833....		3					3
1834....						1	1
1835....		2				1	3
1836....	1				2		3
1837....	1						1
1838....	3						3
1839....	11	1				1	13
1840....	11	4				1	16
1841....	9	1					10
1842....	10	2					12
1843....	10	7					17
1844....	6	4	2				12
1845....	22	1					23
1846....	15						15
1847....	14	3		1			18
1848....	14	2				1	17
1849....	19	1				1	21
1850....	13	3					16
	159	34	2	1	19	6	221

Annos	Medicos		Bachareis em medicina que verificaram titulo	Officiaes de saude que verificaram titulo	Cirurgiões		Total annual
	que se formaram	que verificaram titulo			que se formaram	que verif. aram titulo	
Transporte	159	34	2	1	19	6	221
1851....	21	2					23
1852....	34	2					36
1853....	43	1				1	45
1854....	22	4					26
1855....	15	2					17
1856....	29	3			1		33
1857....	31	1				1	33
1858....	41	1				1	43
1859....	34	3					37
1860....	11	2					13
1861....	14						14
1862....	5	1					6
1863....	19	1					20
1864....	13	6					19
1865....	15						15
1866....	6	2					8
1867....	14	4					18
1868....	11	3					14
1869....	29	1					30
1870....	43	3					46
1871....	53	1					54
1872....	23	3					26
1873....	34	4					38
1874....	32						32
1875....	30	2					32
1876....	25	1					26
1877....	35						35
1878....	40						40
1879....	54						54
1880....	157						157
1881....	43	1					44
1882....	65	2					67
	1200	60	2	1	20	9	1322

Annos	Medicos		Bachareis em medicina que verificaram titulo	Officiaes de saude que verificaram titulo	Çirurgiões		Total annual
	que se formaram	que verificaram titulo			que se formaram	que verificaram titulo	
Transporte	1200	60	2	1	20	9	1322
1883....	67	1					68
1884....	36	3					39
1885....	107	3					110
1886....	106	2					108
1887....	108						108
1888....	87	2					89
1889....	74						74
1890....	64	2					66
1891....	27						27
1892....	26						26
1893....	24						24
1894....	21						21
1895...	23	2					25
1896....	18	1					19
1897....	26	1					27
1898...	40						40
1899....	40	1					41
1900....	48	1					49
1901....	4						4
1902....	68	1					69
1903....	62	2					64
1904....	1						1
	2277	112	2	1	20	9	2421

Destas indicações podem ser deduzidas algumas conclusões approximadas. Não se pode saber quantos medicos se formam pela Faculdade do Rio, mas avaliando o seu numero superior ao da Bahia em mais a metade, parece que se não cahe em exageração.

Calculando que cada medico, tendo uma vida media de 55 annos, o que é uma cifra elevada para uma profissão em que tão pouco se vive e se formando aos 25 annos, não gosa de seu diploma senão 30 annos na media, pode-se obter o numero medio de medicos formados pela Faculdade da Bahia, que actualmente sobrevivem. Deve este ser approximadamente correspondente ao numero de diplomados nestes ultimos 30 annos, isto é 1554, que sommados com os diplomados pelo Rio, isto é, com egual numero e mais a metade (2331) perfazem o total dos medicos sobreviventes no paiz inteiro—3885.

Avaliando, como quasi toda a gente, a população do Brazil em 20.000,000 de habitantes, tem-se 5148 habitantes para cada medico. Isto é uma proporção media, porquanto aqui se dará certamente o que succede em França, onde ha departamentos em que existe para um numero dado de habitantes um numero de medicos nove vezes maior do que em outros.

Ainda mais, a conclusão inserta acima, que de algum modo serve de orientação sobre as condições da classe

medica, julgo-a de valor mas não infallivel, porque é sabido que nem todos os medicos se entregam ás durezas da vida de clinica, contrariamente ao que foi supposto acima. Depois, tambem se sabe que a carencia de meios de communicação faz em nosso paiz que individuos passem toda uma longa vida sem verem um medico; não é circumstancia desprezavel o facto de existirem compatriotas nossos que ainda não são civilizados.

E' verdade que as duas ultimas razões contrabalançam a primeira, mas não existindo nem sombra de dados para aprecial-as a todas, que posso dizer?

Emfim está dito o que posso conceber a respeito das relações do numero de medicos com a situação de sua classe.

Existe, porem, uma outra causa que influe sobre a classe medica prejudicando-a, e esta, provem, como ficou dito mais acima, da falta de cumprimento das leis, falta esta por que se tornam responsaveis todos os cidadãos inclusive os proprios medicos e mais os poderes publicos.

«Aos 18 de Junho de 1903 um tribunal allemão condemnou a uma grande multa, por exercicio illegal da medicina, um industrial que vendia uma agua de toucador a cujo uso era attribuido o effeito de parar immediatamente a queda dos cabellos. O tri-

bunal baseava-se no facto de dever ser considerado o *defluvium capillorum* como uma molestia.

« Em appellação este julgamento foi confirmado. » (15) Muito longe de fazer como na Allemanha estamos no Brazil; aqui nestes assumptos figuramos em um extremo, deixando em completa impunidade o charlatanismo curandeiro; deixam por isso os medicos de desfructar de um grande beneficio como o que advem da repressão do exercicio illegal da medicina, beneficio que apreveitaria melhor á saude publica.

(15) Journal de médecine. Paris. n. 8--21 Fevier 1904.

CAPITULO II

Da responsabilidade medica

1. Generalidades

De todo o modo porque se aprecie a responsabilidade, vel-a-emos crescer á medida que augmenta o valor social do homem.

Assim ao medico não cabe responsabilidade pequena, dada a sua condição elevada pelo saber e pelo importante papel que deve preencher nas diversas sociedades; mas, tambem por isso mesmo, a elle que todavia não quererá ser irresponsavel, tristemente usufruindo a liberdade que se concede aos pobres individuos infelizes, incapazes de responderem por suas acções, não é consentaneo atirar-se o pesado fardo de uma responsabilidade mal entendida, que ao envez de estimulal-o no estudo que faz progredir a sciencia, vem empeçar-lhe o desenvolvimento, tolhendo, a acção benefica do profissional que obra sempre visando o maior beneficio á humanidade.

Os effeitos desastrosos que soem acompanhar se-

melhantes exageros não se fazem esperar, quando a certa parcella de direitos correspondem obrigações sobejo amplificadas, e por conseguinte em funesta desproporção com elles.

2. Da legislação antiga

Já entre os Egypcios se antolha á investigação do observador uma legislação em que, de modo bastante apreciavel se regula o exercicio da profissão medica; acha-se nella especialmente discriminado o limite da responsobilidade medica.

E' prova disto um trecho de Diodoro de Sicilia, que com o citar-se repetidamente ficou assaz conhecido: «Os Egypcios tinham um livro que encerrava as regras da sciencia medica, com as quaes o medico, era obrigado a conformar-se pontualmente. Estas regras foram traçadas pelos mais proximos successores de Hermes. Quando os medicos as seguiam com exactidão estavam ao abrigo de qualquer perseguição, ainda que o doente viesse a morrer; mas, desde que se afastavam dellas, se os punia de morte, *qualquer que fosse, alias, a terminação da molestia*».

Ora este systema não era de ordem a permittir um desenvolvimento regular á sciencia medica, que era empeçada em seu progresso por preceitos que

não podiam ser modificados sem risco de vida do innovador.

—Diversa era na Grecia a legislação, que, se mostrando tão liberal quanto devia ser, deu o brilhante resultado que ainda hoje se percebe pela viva luz com que nos deslumbram as obras da medicina hellenica.

«Em Athenas não se infligia nenhum castigo ao medico que, por erro e sem má intenção, causava a morte do doente confiado aos seus cuidados.

(Antiphon, *Tetralogie*, III, 3, 5, comp. Platon, *Lois*, 865; Thonissen, Droit pénal de la Republique athenienne pag. 253.)» (16)

Medicus ab omni pœna solutus esse débet, si is qui ab ipso curatur, ipso invito moriatur. (17)

A crucificamento do infeliz Glauco, que teve a desdita de cuidar de um cliente por demasido insobrio, rebelde ás prescripções medicas, não tem significação alguma a respeito dos costumes gregos; Alexandre Magno, que a ordenara, dedignava-se de cumprir as leis.

---

(16) Lechopié et Floquet.—*Droit médical ou code des médicins.* Paris. Doin. 1890.

(17) Não é portanto verdade, «segundo referem, os historiadores, que na Grecia, como diz Souza Lima, os medicos eram sujeitos á responsabilidade penal.»

Tratado de medicina legal. Rio de Janeiro. Hildebrand 1894 pag. 64.

—Entre os romanos os delictos praticados no exercicio da arte eram contemplados em leis determinadas e punia-se o medico não só pela impericia como pela negligencia. Mas a inobservancia destas leis, da qual nos dá conta Plinio, é absoluta, apezar da feição especial com que se apresentava em Roma o exercicio da medicina, que era franqueado a todos os cidadãos.

«As leis romanas prescreviam que os medicos fossem punidos por sua negligencia ou impericia. Nestes casos, condemnavam á deportação o medico de uma condição um pouco elevada e á morte o de uma condição mais baixa.

Em nossas leis não succede o mesmo. As leis de Roma não foram feitas nas mesmas circumstancias que as nossas. Em Roma ingeria-se na medicina quem queria; mas entre nós os medicos são obrigados a fazer estudos e adquirir certos titulos; são portanto reputados conhecedores de sua arte.» (18) A estas palavras de Montesquieu, que são a mais encontradiça das citações no assumpto repisadas, mui judiciosamente ajunta Fernando Merlin: (19) Em essencia, nada mais natural do que admittir para um homem que possue

---

(18) Montesquieu. *Esprit des lois.*

(19) *La responsabilité médicale.* Saint Etiénue. A. Waton 1892.

por unico diploma o que se arrogou, que exerce um officio, o direito commum applicado severamente.

Finalmente, sendo livre em Roma o exercicio da medicina é até de extranhar que aquelles que a praticavam ficassem, em prejuizo da saude publica, isentos de perseguições pela falta de cumprimento das leis correspondentes ao caso. Destas se contêm no Digesto disposições que concerniam tambem aos crimes commettidos na pratica da profissão; na *Lex aquiia* consignam-se minuciosidades, onde se distinguem claramente os casos passiveis de punição.

O medico que occasionava a morte de um cliente tinha de indemnizar o senhor, se esse era escravo, para libertar-se da punição, que era inevitavel quando a victima era um homem livre. A justiça não promovia acção publica, mas permittia ao prejudicado intental-a; e os magistrados auctorizavam a acção civil. Antes, porem, de tudo isto na *Lex duodecim tabularum* já se cogitava de proteger os cidadãos contra os erros dos medicos.

—Entre os barbaros, sabe-se que, em verdade, a responsabilidade medica existia, patenteando-se, porem, na dura crueza da pena de talião mais ou menos frequentemente applicada. Assim, nos dominios dos ostrogodos, o medico que, por impericia, deixava morrer o seu cliente, era entregue á sua familia e esta tinha o direito de vida e de morte sobre o infeliz esculapio.

—Os Visigodos não encaravam a questão sob diverso aspecto. Tambem entre elles se dá á familia daquelle que succumbe a uma sangria desastradamente feita, o direito de dispor da existencia do medico; notando-se que, nos casos de ser escravo o victimado, o medico se eximia de todo o castigo pagando o prejuizo causado, como entre os Romanos se fazia. Alem deste modo de punir, outros menos rudes se realizavam, como o de multas na eventualidade de pequenos accidentes e o de perda de honorarios, quando os esforços do facultativo não podiam impedir a morte do cliente.

—No direito canonico, a responsabilidade medica, estudada por Zacchias, (*De medicorum erroribus à lege punilibus)* era admittida para os casos de dolo, ignorancia e negligencia. Na occurrencia de falta motivada por alguma destas causas, a repressão consistia simplesmente em uma expiação, sem nenhuma pena corporal; expiação esta perfeitamente compativel com a punição pela lei civil, que, em casos de maior gravidade, era conjunctamente applicada, de modo mais ou menos severo. Em Zacchias se encontra a classificação das faltas, conforme a sua gravidade: *Secundum aliquos culpà triplex est, lata nimirum levis et levissima, secundum alios tamen ést quintuplex, hoc est, latissima, tatior, lata, levis, et levissima. (Pauli Zacchiœ. Questionum medico-legalium. Liber sexti;*

titulus primus. De medicorum erroribus a lege punilibus. Questio I.)

3. Da legislação modernamente

Poderia talvez parecer extranho, dada a differença de meios e de costumes, a semelhança das antigas leis sobre responsabilidade medica com as que regem actualmente a materia. Mas o que se tem a extranhar muito mais de que esta semelhança é a persistencia na legislação moderna até das mesmas faltas que á antiga inquinavam.

E' sabida a grande influencia que o direito romano tem tido nas leis modernas, mas nem sempre os salutares effeitos desse subsidio constante que elle nos fornece vem isolado de alguma coisa em que se denuncia a antigalha pelo bafio que a reveste.

Assim, estudando o assumpto nos paizes modernos, laboraria na mais completa das illusões aquelle que suppuzesse achal-o em accordo perfeito com as theorias liberaes que a esta hora dominam o universo ; e ainda mais desilludir-se-ia surprehendido, ao ver na Grecia antiga realizado um sonho que está muito longe de effectuar-se na França contemporanea ou em qualquer das outras nações da actualidade.

Começando pois a descrever o que é actualmente

a responsabilidade medica nos diversos paizes,é indifferente principiar pela China, reconhecidamente estacionaria ou pela Allemanha, cujo conceito de progressista não alcança, no assumpto, fazel-a superior áquella.

França. — Não é talvez dos paizes modernos aquelle em que se trata com maior severidade a respeito da responsabilidade medica. Lá, entretanto, já não é pequeno o vexame a que se vê exposta a classe medica em vista do prodigioso e progressivo augmento que vão tendo as questõss referentes ao assumpto, as quaes sendo em geral tão desarrazoadas como numerosas só têm como resultado um continuo sobresalto da classe.

Brouardel (20) narra que em 1876 não havia mais de duas pericias por anno em casos de responsabilidade, emquanto hoje o numero dellas sobe a oito e dez por mez.

Em França pode-se dizer, como se o faz em relação á Inglaterra e Estados Unidos, que as questões de responsabilidade medica entram no direito commum, quer se trate da responsabidade criminal quer da civil.

Os artigos 319 e 320 do codigo penal de 1810, que regem a materia, assim como os do codigo civil,

---

(20) Brouardel. *La responsabilité médicale.* Paris. Baillière. 1898.

1382 e 1383 têm um caracter muito geral e não especificam, não discriminam e nem ao menos mencionam profissões no exercicio das quaes elles possam ser infringidos. (21)

Todavia existe para as questões medicas de que tratamos uma jurisprudencia fixa firmada pelos julgamentos condemnatorios do Dr. Helie, de Domfront, em 1829 e do Dr. Thouret-Noroy, d'Evreux, em 1833.

Depois destes dois importantes casos, o primeiro muito notavel pela enorme agitação que produzio na Academia de medicina, o segundo não menos famoso por ter percorrido todos os degráus da hierarchia

---

(21) Codigo penal.

Art. 319. Aquelle que, por desazo, imprudencia, desattenção negligencia ou inobservancia dos regulamentos commetter involuntariamente um homicidio, ou for involuntariamente causa delle, será punido com tres mezes a dois annos de prisão e 50 a 600 francos de multa.

Art. 320. Se da falta de habilidade ou de precaução não resultarem senão feridas e golpes, o culpado será punido com seis dias a dois mezes de prisão e 16 a 100 francos de multa ou com uma destas penas somente.

Codigo civil.

Art. 1382. Toda a acção que causa a outro um damno obriga aquelle por culpa do qual ella se realizou a repara l-o.

Art. 1383. Cada qual é respousavel pelo damno que causou, não só por acção voluntaria mais tambem por negligencia ou imprudencia.

dos tribunaes debaixo de viva e luminosa polemica, numerosas questões se têm suscitado, que não serão mencionadas neste trabalho por se acharem em quasi todos os livros de medicina legal.

Hespanha.— Neste paiz não existe legislação especial; entretanto tem-se intentado acções de responsabilidade contra medicos, embora em numero reduzidissimo, fundando-se no artigo 581 do codigo penal de 1870, actualmente em vigor. (22)

Portugal.—Ainda nos codigos portuguezes a questão que nos occupa não apparece tratada de modo especial, por não existirem disposições que lhe sejam peculiares. O codigo penal de 1886, como o codigo civil de 1867 nada contêm particularmente referente aos medicos. (23)

---

(22) Aquelle que, por imprudencia temeraria, praticar uma acção que, se para ella concorresse malicia, constituiria um delicto grave, será punido com a pena de detenção maior em seu gráo maximo, ou prisão correccional em seu gráo minimo, e com detenção maior em seus gráos minimo e medio se constituir um delicto menos grave.

Àquelle que por infracção dos regulamentos commetter um delicto por simples imprudencia ou negligencia se applicará a pena de detenção maior em seus gráos medio e maximo.

(23) Codigo penal.

Art. 368. O homicidio involutario, que alguem commetter ou de que for causa por sua impericia, inconsideração, negli-

Italia.— Decorre a responsabilidade penal dos medicos, segundo as leis italianas, dos artigos 371 e 372 do codigo penal de 1890, que pune o homicidio ou os ferimentos por imprudencia negligencia etc. ou por impericia no desempenho da profissão que se

---

gencia, falta de destreza ou falta de observancia de algum regulamento, será punido com a prisão de um mez a dois annos e multa correspondente.

§ unico. O homicidio involuntario, que for consequencia de um facto illicito, ou de um facto licito, praticado em tempo, logar ou modo illicito, terá a mesma pena, salvo se ao facto se dever applicar pena mais grave, que neste caso será somente applicada.

Art. 369. Se pelos mesmos motivos, e nas mesmas circumstancias, alguem commetter ou involuntariamente for causa de algum ferimento ou de qualquer dos effeitos das offensas corporaes declarados na secção antecedente, será punido com prisão de tres dias a seis mezes, ou somente ficará obrigado á reparação, conforme as circumstancias, salva a pena da contravenção, se houver logar.

Codigo civil.

Art. 2361. Todo aquelle, que viola ou offende os direitos de outrem, constitue-se na obrigação de indemnisar o lesado, por todos os prejuizos que lhe causa.

Art. 2362. Os direitos podem ser offendidos por factos, ou por omissão de factos.

exerce. Demais a responsabilidade civil é regulada segundo o artigo 1151 do codigo de 1865. (24)

Austria. — (25) E' nesta nação que se encontra nas leis um maior rigor em relação aos medicos.

---

(24) Algumas obras, mesmo de publicação recente, citam, ao envez dos artigos 371 e 372 do codigo penal, os 554 e 555: isto é uma divergencia explicavel pelo facto de mencionarem elles o codigo que vigorava anteriormente ao de 1890.

Os artigos, assim do codigo penal italiano, como o do civil, a que acima nos referimos são os segulntes.

Codigo penal.

Art. 371. Será punido com a pena de detenção por tres mezes no minimo e cinco annos no maximo, e com a multa de cem a tres mil francos, todo o individuo que, por imprudencia, negligencia, por *impericia na arte ou profissão que exerce*, on por inobservancia dos regulamentos, ordens e instrucções, occasionar a morte de alguem.

Art. 372. Será punido com reclusão por um mez a um anno, todo o individuo que, sem intenção de matar, causar a alguem um soffrimento corporal, um prejuizo á saude ou uma perturbação nas faculdades mentaes.

Codigo civil.

Art. 1151. Qualquer acção do homem que causa damno a outrem, obriga aquelle por culpa do qual é produzida a resarcir o damno.

(25) A maior parte das informações que damos sobre a responsabilidade medica na Austria foram obtidas na obra de F. Merlin—*La responsabilité médicale*, e em Virgilio Damasio—Relatorio apresentado á Faculdade de Medicina da Bahia.

Se não fosse o facto de lá serem raras as perseguições por erros medicos uma situação intoleravel para os profissionaes, como existe na Allemanha, segundo veremos mais abaixo, seria o resultado de de tão dura legislação.

Nos varios artigos dos codigos austriacos, (26) que

---

(26) «Codigo penal.

«Art. 111. Quando o medico, cuidando de um doente commetteu, a juizo da Faculdade, um erro tal que torna sua ignorancia evidente, si o doente por isto morre ou em consequencia fica reduzido a um estado habitual de enfermidade ou privado de seus meios de existencia, o exercicio da sua profissão lhe é interdicto até que por um novo exame soffrido perante a Faculdade, tenha elle adquirido os conhecimentos que lhe faltavam.

«Art. 112. A mesma pena é infligida ao cirurgião que fez uma operação com tanta impericia que o doente della morre ou fica estropeado.

«Art. 113. O medico ou cirurgião que, depois de ter tomado a seu cuidado a cura de um doente, pode estar convicto de tel-o desprezado completamente e de maneira a causar-lhe uma alteração real na saude, é condemnado a uma multa de 50 a 200 fiorins.

«Art. 114. Se é provado qne aquelles que estão na obrigação de assistir um doente, assim por dever da natureza, como em virtude de obrigação oriunda de contracto, deixaram-no em completa carencia dos soccorros que lhe podiam proporcionar

se encontram em Merlin reproduzidos tem-se a prova do que foi dito acima.

---

são punidos, segundo as circumstancias do aresto, com prisão de um anno a seis mezes.

«Art. 336. Este artigo visa rspecialmente o damuo causado pela narcotização mal applicada.

Arts. 356, 357 e 358. Estes visam, por sua vez, a alteração de saude e a morte de uma pessoa causadas pelo mau tratamento ou negligencia do medico.

«Codigo civil,

«Art. 1294. O damno causado por uma ignorancia imputavel, ou por uma falta de attenção e de cuidados convenientes, constitue uma falta.

«Art. 1299. Aquelle que emprehende exercer publicamente um emprego, uma arte, industria, ou officio, ou aquelle que sem necessidade se encarrega voluntariamente de um trabalho cuja execução exige conhecimentos especiaes ou uma actividade extraordinaria, declara implicitamente que suppõe ter habilidade necessaria e os conhecimentos exigidos; por conseguinte responde pelo resultado de sua inaptidão. Mas se aquelle que lhe confiou o trabalho conhecia sua inexperiencia ou podia reconhecel-a com uma attenção ordinaria, incide egualmente em falta.

«Art. 1300. Um homem de arte é tambem responsavel quando, chamado a dar seu parecer, mediante salario, nos negocios que dependem de sua arte ou sciencia, dá inadvertidamente um conselho prejudicial.»

PROPOSIÇÕES

ANATOMIA DESCRIPTIVA

I

A attitude do corpo tem importancia das mais relevantes no estudo da anatomia humana.

II

O homem por sua attitude todo especial, muito naturalmente aprumado sobre a planta dos pés, salienta-se de tal modo entre os seres que lhe são mais proximos pela sua organização, que, se outros caracteres nobilitantes não possuisse, lhe bastaria esse para estabelecer-lhe a superioridade.

III

Como bipede elle possue, pela disposição que affecta, todas as vantagens sobre os quadrupedes: os seus membros thoracicos ficam em plena liberdade; não tendo de resistir ás asperezas do sólo no acto da marcha, a que não são prepostos, elles conservam-se sem o revestimento corneo que nos outros animaes os enrija. Deste modo, reservam-se no homem os membros superiores, mais moveis, delicados e sensiveis, aos mysteres da apprehensão.

D. O.

ANATOMIA MEDICO-CIRURGICA

I

Em anatomia topographica, a parte do membro superior, representada pelo que se chama na osteologia corpo do humero e comprehendido entre a espadua e o cotovello, chama-se braço.

II

A sua pelle é muito movel, espessa na face externa e delgada na interna.

III

Aproveitou-se por isto o celebre anatomista e cirurgião italiano, Gaspar Tagliacozzi da pelle dessa ultima região para com ella praticar a rhinoplastia.

HISTOLOGIA

I

A cellula é o principio animador da superficie do globo, o elemento fundamental e caracteristico dos seres organizados, o mundo organico em sua forma primitiva e em sua expressão mais simples.

II

Das tres partes que lhe comprehendem a estructura —*membrana envoltora, protoplasma* e *nucleo*—é a segunda que lhe communica a vida e preside a todos os phenomenos de nutrição.

III

Como a cellula é a synthese de toda a organização,

o protoplasma, pela importancia de suas funcções, é o resumo da propria cellula, de que é elle o corpo vivo e o elemento essencial.

BACTERIOLOGIA

I

O laço etiologico que se estabelece entre a presença de um microbio no organismo e a existencia de certas molestias é o maior dos serviços que presta a bacteriologia á medicina.

II

E' natural que para chegar a este resultado seja indispensavel a caracterização dos micro-organismos.

III

Para conseguil-a faz-se mister o conhecimento de suas particularidades morphologicas e biologicas, o emprego de meios de cultura e de coloração e das inoculações em animaes.

ANATOMIA E PHYSIOLOGIA PATHOLOGICAS

I

Chama-se *infarctus* um nucleo sanguineo segregado da massa circulante, em virtude de obliteração arterial produzida por embolia, como explicava Virchow, ou mesmo por uma thrombose que se extenda a todo um territorio arterial determinado.

II

E' necessario o concurso de certas circumstancias para que o *infarctus* se possa produzir: sendo unico o *embolus*, a sua parada só o determina quando se dá em uma arteria terminal; nos casos de existirem diversos vasos arteriaes nutrindo a região só em numero de *emboli* capaz de obliteral-os a todos poderá acarretar o processo de que tratamos.

III

As lesões cellulares do *infarctus* começam a darse logo duas horas depois da interrupção completa da circulação, quando a constituição dos segmentos de orgãos e membros interessados é muito delicada, como a substancia cerebral e o epithelium renal ou intestinal; em tecidos outros de maior resistencia é preciso, porem, uma demora mais longa.

PHYSIOLOGIA

I

A propriedade que têm os musculos de se encurtar sob a influencia de um excitante é denominada contractilidade.

II

O excitante habitual do systema muscular é a vontade, que preside aos nossos movimentos por intermedio dos cordões nervosos e de suas innumeras divisões, determinando contracções simples, precisas.

e variadas. Podem, entretanto, agentes mecanicos, chimicos ou galvanicos exercer o mesmo papel, quer actuando sobre os nervos que animam os musculos, quer obrando sobre as suas fibras.

III

O musculo ao contrahir-se diminue de extensão, toma uma forma globulosa, augmenta de consistencia e de certo modo tambem de volume. Barzellotti, porem, demonstrou, por experiencia muito concludente, que a ultima das modificações não se dá senão em apparencia.

THERAPEUTICA

I

A transfusão nervosa, que Constantino Paul desenvolveu e praticou, e cujas honras de descobrimento são tambem disputadas por Brown Sequard e Babes, consiste na injecção subcutanea de um extracto da substancia cinzenta do cerebro do carneiro.

II

Esta injecção tem o effeito de actuar nos doentes como um tonico nervoso.

III

Tem sido a transfusão nervosa empregada especialmente nos neurasthenicos, que adquirem com este tratamento maior vigor de intelligencia, um augmento de forças physicas, appetite e virilidade.

HYGIENE

I

A hygiene é o estudo da applicação dos meios capazes de favorecer a saude e o aperfeiçoamento da especie humana.

II

No habituar-se o corpo a reagir contra o que lhe é nocivo, achamos muitas vezes para a saude uma das melhores garantias.

III

Nesta verdade se fundam muitos processos de conferir ao nosso organismo resistencias que elle não possue normalmente.

MEDICINA LEGAL E TOXICOLOGIA

I

A docimasia estomacal, proposta por Breslau, tendo por fim demonstrar a presença de ar no estomago da creança que respirou é um dos bons meios de diagnostico nas pericias sobre infanticidio.

II

O ar existente nestes casos é deglutido no acto da respiração.

III

O processo operatorio da docimasia estomacal consiste em fazer no estomago duas ligaduras, uma acima do cardia, e outra abaixo do pyloro, e collocal-o em um vaso cheio d'agua: se sobrenada, existe nelle ar

e a creança provavelmente respirou, se acontece o contrario, isso nos certifica de que a creança não enguliu ar, fazendo-nos tambem presumir que não respirou.

PATHOLOGIA CIRURGICA

I

A osteo-tuberculose constitue uma das localizações da infecção bacillar, devendo participar das circumstancias etiologicas e pathogenicas da mesma.

II

E' incontestavel o facto de encontrarem-se casos de osteite ou de osteo-arthrite tuberculosa congenita, embora isto se dê muito raramente.

III

As febres eruptivas intervêm na pathogenia das osteo-arthrites da infancia, por isso mesmo que facilitam a infecção tuberculosa em geral.

OPERAÇÕES E APPARELHOS

I

A arthrodese é uma operação que consiste em produzir-se a ankilose de uma articulação com um fim orthopedico.

II

Leva-se isto a effeito coaptando as superficies articulares, quer simplesmente desprovidas de seu revestimento cartilaginoso, quer modificadas em sua

configuração, para melhor obter-se o resultado que se deseja.

III

Emprega-se a arthrodese em casos de luxações incoerciveis ou repetidas e quando, em virtude de paralysias musculares, o membro não pode ser utilizado por falta da fixidez necessaria na articulação. Tem sido tambem em certas e determinadas condições utilizada para obter o alongamento de um membro.

CLINICA CIRURGICA (1.ª CADEIRA)

I

Os ferimentos da região parotidiana são muito raros, o que constitue uma felicidade em vista da gravidade que assumem frequentemente.

II

Se entretanto a ferida é superficial não differe das de outras regiões senão pela possibilidade de interessar o nervo auriculo-temporal, o que, em summa, não tem grande importancia.

III

De outro lado sendo profunda a ferida, accidentes de muito maior gravidade podem sobrevir, dos quaes o principal, por ser mais terrivel e embaraçador, é a hemorrhagia.

CLINICA CIRURGICA (2.ª CADEIRA

I

Muitas vezes nas hemorrhagias consecutivas a ferimentos da região parotidiana, a compressão dá bom resultado, mesmo quando se desconhece o vaso lesado.

II

E' muito frequente nas feridas resultantes de instrumentos picantes o ignorar-se o vaso que sangra, e nestes casos, quando a compressão falha, a intervenção é indicada.

III

Nas feridas que são largamente abertas não se deve hesitar na pesquisa do vaso, que deve ser ligado em suas duas extremidades, sempre que for possivel, por causa do grande numero de anastomoses que existem entre as carotidas.

PATHOLOGIA MEDICA

I

Os pathologistas dividem os symptomas do envenenamento ophidico em locaes e geraes.

II

Tem grande influencia na predominancia dos symptomas geraes ou locaes a especie da serpente donde provem o veneno.

D. O.

III

Isto coincide com o facto observado pelo Dr. Vital Brasil, que cada especie possue um veneno especializado.

CLINICA MEDICA (1.ª CADEIRA)

I

A não ser impedindo a absorpção do veneno e destruindo-o *in loco* não existe outro meio efficaz de tratamento das mordeduras de cobra, alem da neutralização do veneno no organismo.

II

Este ultimo effeito só se consegue recorrendo-se á serothepia.

III

O soro «Calmette», porem, como provou o Dr. Vital Brasil, não tem valor no tratamento das mordeduras de cobras do Brasil.

CLINICA MEDICA (2.ª CADEIRA)

I

O que deixamos mencionado na ultima proposição é attribuido ao facto provavel de ter Calmette preparado o seu soro com o veneno de uma especie differente das nossas — a *naja tripudians*.

II

Devemos, portanto, empregar entre nós o soro «Vital» que é para isto especialmente feito.

III

Este soro chama-se anti-crotalico quando é fornecido por animal immunizado contra o veneno do cascavel, e anti-bothropico, quando retirado de animal immunizado contra o veneno da jararaca, devendo ser injectado conjunctamente, em porções eguaes, quando se ignora a especie da serpente d'onde provem o veneno. Nesta ultima hypothese dá o Dr. Vital ao soro o nome de antiophidico.

PROPEDEUTICA

I

Sendo o homem o animal que possue mais desenvolvida a musculatura da face, o estudo das alterações physionomicas toma para o medico uma certa importancia, em vista de reflectirem com bastante fidelidade os estados psychicos.

II

As creanças que não fallam, quando soffrem, demonstram a dor que as afflige por uma physionomia caracteristica, que mais expressiva se torna, quando, tocando na parte dolorida, se exacerba o soffrimento.

III

Mas, importante como os musculos da face no jogo da physionomia, tambem se considera o olhar: de brilho penetrante, nos phtisicos; vago e como perdido no espaço, nos que deliram; atonicamente fixo, nos estados graves e adynamicos.

MATERIA MEDICA, PHARMACOLOGIA E ARTE DE FORMULAR

I

A coca *(Erythroxylum coca)* é um arbusto originario das regiões septentrionaes da America do Sul.

II

Suas folhas, que são muito empregadas em medicina, têm um sabor acre e um tanto adstringente.

III

Dellas se extrahem dois alcaloides, a *hygrina* e a *erythroxylina* ou *cacaina.*

HISTORIA NATURAL MEDICA

I

A sensibilidade vegetal pode ser destruida pelos agentes chimicos, do mesmo modo que a sensibilidade animal.

II

O chloroformio e o ether, por consequencia, anesthesiam do mesmo modo o homem e a sensitiva.

III

Inversamente os mesmos excitantes que põem em jogo a sensibilidade animal tem igual effeito sobre a sensitiva.

CHIMICA MEDICA

I

O *tournesol* é um reactivo de maxima importancia para a determinação da acidez e da alcalinidade.

II

Elle contem um acido vermelho, o acido lithmico, e em presença dos alcalis adquire a côr azul pela formação de tithmatos.

III

Os acidos restituem ao *tournesol* o acido lithmico, o qual lhe communica de novo a côr vermelha que lhe é natural.

OBSTETRICIA

I

Alguns parteiros costumam, para abreviar o trabalho do parto, tornando-o mais prompto, romper o sacco das aguas antes que a dilatação seja completa.

II

Esta pratica não é recommendavel, porque alem de facilitar a infecção pela abertura do ovo, que pode ser compromettido por ella, interessa a marcha regular do trabalho, podendo mesmo attingir a vitalidade do feto.

III

Só se deve pois recorrer á ruptura artificial das membranass, quando a dilatação está sufficientemente adeantada, para que se não tenha receio de uma retrocessão do trabalho, e quando se tem certeza de que não ha estreitamento da bacia, procedencia do cordão nem desproporção entre a parte fetal e o conducto pelvi-genital.

CLINICA OBSTETRICA E GYNECOLOGICA

I

Ha circumstancias em que se é auctorizado a romper as membranas no curso do periodo da dilatação.

II

Uma dellas é quando se está bem certo de que a cabeça se acha encravada, a dilatação progride pouco e o sacco das aguas, ainda mesmo nos intervallos das contracções, fica em constante tensão, por excesso de liquido.

III

A outra circumstancia que justifica a ruptura do sacco das aguas é uma hemorrhagia attribuivel á insersão viciosa ou ao descollamento prematuro da placenta.

CLINICA PEDIATRICA

I

A bem dizer não existe uma pathologia infantil.

II

Não falando em algumas affecções peculiares aos recemnascidos, todas as molestias que accommettem as creanças podem ser observadas nos adultos.

III

A pediatria, por conseguinte, só tem a estudar as molestias que são mais frequentes na edade tenra e as que assumem caracter especial na infancia.

CLINICA OPHTALMOLOGICA

I

Asthenopia é a impossibilidade de applicar a vista de uma maneira continua nos objectos approximados.

II

Ella não depende de lesão das membranas ou dos meios do olho, mas de uma falta de acommodação ou de uma insufficiencia dynamica dos musculos rectos internos.

III

Tem sido empregada a eserina em tratamento da asthenopatia, em geral.

CLINICA DERMATOLOGICA E SYPHILIGRAPHICA

I

A dracunculose é produzida pela presença de um verme nematoide, a filaria de Medina (*Dracunculus medinensis*) no tecido cellular de certas regiões do corpo, sobre tudo os membros inferiores.

II

A penetração da filaria de Medina no organismo, pensava-se antigamente que se fazia pela perfuração da epiderme; modernamente porem, segundo Fedchenko, se suppõe que ella se produz por via digestiva, na ingestão d'agua.

III

O tratamento da dracunculose consiste em extra-

hir o verme por meio de tracções moderadas, ou em fazer em sua vizinhança injecções de sublimado ao milesimo.

CLINICA PSYCHIATRICA E DE MOLESTIAS NERVOSAS

I

A hemorrhagia devida ao rompimento d'um vaso é a affecção mais importante e mais frequente do cerebro.

II

A hemorrhagia cerebral é frequentemente consequencia de um processo pathologico, especialmente da periarterite diffusa.

III

Os traumatismos craneanos podem egualmente dar logar a hemorrhagias de differentes naturezas, entre a face interna do craneo e a dura mater descollada, ou mesmo no sacco dural ou pial.